COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 11, de 2022.
EMENDA Nº 6, AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2022 – Dispõe sobre diretrizes gerais para prestação do serviço público de transporte coletivo, autoriza a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, a promover a concessão do serviço público de transporte de coletivo de passageiros, autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo no Município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio.
VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM
10/05/2022 às 15:35
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, a Emenda nº 6, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022, de autoria do Vereador Policial Madril, que visa a delegação dos serviços de Transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 7.021 de 19 de agosto de 2019, cabendo-lhe, nos termos desta lei, o provimento e a organização do sistema local de transporte público coletivo, ficando autorizada a proceder à concessão dos serviços para a iniciativa privada, dentre outras providências.

O objetivo da Emenda é modificar o caput do artigo nº 11 do Projeto de Lei nº 42 de 2022, passando a ter a redação de que o prazo de concessão do serviço público de transporte público coletivo será de dez anos, podendo ser prorrogado por mais dez anos, mediante autorização legislativa.

Segundo a justificativa apresentada à emenda, o objetivo é restaurar o prazo de duração dos contratos definidos após as reuniões chamadas pela Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, após a votação de dezembro, sendo que naquela oportunidade culminaram na aceitação da concessão com prazo de dez anos, renováveis por mais dez.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art.

48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Sendo assim, após análise da presente, entendo que é perfeitamente cabível a emenda modificativa que altera a redação de que o prazo de concessão do serviço público de transporte público coletivo será de dez anos, podendo ser prorrogado por mais dez anos, mediante autorização legislativa, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** à Emenda nº 6, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 10 de maio de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/Relator/Podemos

Sadi Kisiel
Vereador/Membro/PSC

Policial Madril
Vereador/Presidente/PSC